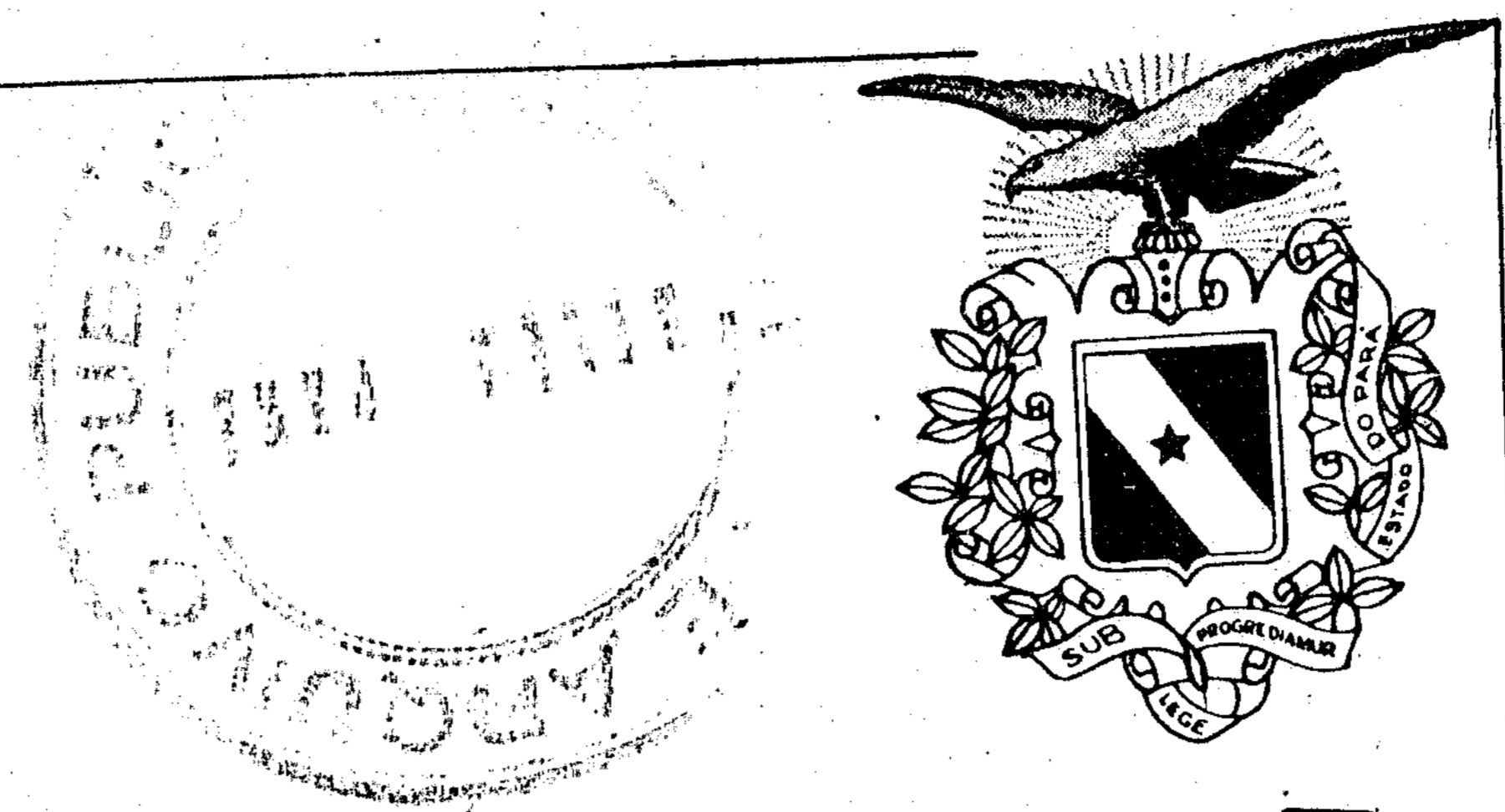


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.578

Belém - Sexta-feira, 21 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ITALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.791 e 1.792
PORTARIA Nº 599
DECRETO
Do Governo do Estado

ATA JULGADORA
Da Imprensa Oficial do Estado

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral - SEPLAN

PORTARIA e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 CADERNO
28 Páginas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* PORTARIA Nº 598 DE 14 DE AGOSTO DE 1981.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 174/81, de 12 de agosto de 1981, dirigido a este Executivo pelo Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará,

R E S O L V Ê:

Autorizar o Dr. JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES, Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Pará, a viajar para Minas Gerais, no período de 16 a 21 de setembro do ano em curso, a fim de participar da X Convenção da Associação Brasileira de Loterias Estaduais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.576, de 18.08.81.

(G. Reg. nº 2328)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1981
O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, JOSÉ PEREIRA DE ASSIS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Dez, município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2321)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 690/CCLI DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Izabel Nakauth	Enfermeiro Cód. GEP-ANSEnf. 607.2 Classe "B"	02038/81	1 a no a contar de 01.06.81 a 01.06.82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2328)

PORTARIA Nº 689/CCLI DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1981, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jandira Edmee da Silva Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2. Cl.B.	01968/81	2 a nos
Benedita Pinheiro da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl.B.	0196681	2 a nos

Maria da Glória de Jesus Castro	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.CI.B.	0202/81	1 ano a contar de 1.08.81 a 01.08.82
Sandra Regina Chagas Gama	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	01967/81	1 ano a contar de 1.08.81 a 1.08.82
Maria Tereza da Rocha Pereira	Agente Administ. GEP-SA-901.2.CI.C.	01965/81	2 anos
Maria Célia Sodré de Araújo Melo	Agente Administ. GEP-SA-901.2.CI.B.	01977/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de
agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2328)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Pelo presente Edital, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 2ª DELEGACIA REGIONAL, estabelecida nesta Cidade na Av. Nazaré nº 489, NOTIFICA a ex-servidora MARIA ALVES LEAL DE OLIVEIRA, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, prestar contas dos Suprimentos de Fundos nºs 49, de 13.03.81, nº 50 de 13.03.81 e 89 de 24.04.81, nos valores de Cr\$ 450.988,00 - Cr\$ 19.250,00 e Cr\$ 100.463,00 respectivamente, recebidos quando na Chefia da Ajuda de Área de Marabá, para ocorrer despesas de manutenção e de assistência aos índios.

Outrossim, fica NOTIFICADA ainda de que não prestando contas no prazo acima, deverá em igual prazo recolher o valor total desses SUPRIMENTOS - Cr\$ 570.701,00 - aos cofres desta Fundação, sob pena de não o fazendo ser responsabilizada mediante TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para reposição imediata dos valores acima, como devedora da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

Belém (PA.), 18 de agosto de 1981
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
2ª Delegacia Regional
PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU
Delegado Regional - 2ª D.R.
(Ext. Reg. nº 4806 - Dias: 20, 21 e 24.08.81)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05
AO CONTRATO Nº 19/81
Construções de pátios para estacionamento de Carretas e Caminhões, no Porto de Belém, no Estado do Pará.

PARTES: Companhia Docas do Pará (CDP) e CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

OBJETO: Acréscimo dos serviços para execução do Sistema de Drenagem, na área de Estacionamento de Carretas.

VALOR: Cr\$ 779.835,00 (Setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS
Diretor Presidente - CEDAL

TESTEMUNHAS:

DJANIRA FERRERA AMORAS
JANETE FREIRE MONTEIRO

(Ext. Reg. nº 4834 - Dia: 21/08/81)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 010/81, realizada em 20.08.1981".

Aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor-Presidente, conforme Carta-Convite nº 010/81 de 17.08.1981, referente a licitação para aquisição do material a seguir relacionado: 01 (uma) caixa de Lâmpada fluorescente de 20w - 01 (uma) caixa de Lâmpada fluorescente de 40w - 03 (três) rolos de Fita Isolante - 02 (dois) Interruptores e 02 (dois) Interruptores Duplo Trewey. Apresentaram suas propostas as firmas: A ILUMINADORA com a proposta no valor total de Cr\$-12.881,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta e hum

cruzeiros) - PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. com a proposta no valor total de Cr\$-12.816,00 (Doze mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros) e a A PHILILÂNDIA LTDA. com a proposta no valor total de Cr\$-11.552,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros). Saiu vencedora a firma A PHILILÂNDIA que foi quem melhor atendeu aos interesses desta I.O.E. E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim M^a da Conceição Milhomem Malato - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em duas (02) dias de igual teor e forma.

Belém, 20 de agosto de 1981.

M^a da CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 2330. Dia: 21.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 023/81 (FUNDEPARÁ/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Bragança, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 023/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 549.049,44 (Quinhentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 943.021,28 (Novecentos e quarenta e três mil, vinte e um cruzeiros e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$-549.049,44 (Quinhentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINEIRAIS.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 549.049,44

4300 - Transferências de Capital Cr\$ 549.049,44

4360 - Amortização da Dívida Externa Cr\$ 549.049,44

4361 - Amortização de Dívida Contratada Cr\$ 549.049,44

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Bragança de parte das Obrigações financeiras do exercício de 1981, relativas ao financiamento do BID com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos"

TOTAL Cr\$ 549.049,44

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Bragança

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SILVESRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
(Ext. Reg. nº 4844. Dia: 21.08.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 117/81 (FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Dr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 117/81 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa correspondente ao presente acréscimo, num total de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

— Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo;



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto:
1.085 - Programação a Cargo dos Recursos do Fun-
do Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano -
Adicional do IULCLG; 4323.06 - Contribuições para
Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: ADICIONAL DO IULCLG.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 600.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 600.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 600.000,00

- Recursos destinados ao
atendimento de despesas
com o projeto "Restauração
e Ampliação da Rede de
Energia Elétrica", benefi-
ciando o Distrito de São
Geraldo, no Município de
Conceição do Araguaia.

TOTAL Cr\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em
vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do
Convênio em seu teor original, não modificados pelo
presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes
firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de
igual teor e forma, para um só efeito, na presença
das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de agosto de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

SILVESRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

(Ext. Reg. nº 4845. Dia: 21.08.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contra-
to de Locação EMILIANA TEIXEIRA HENRIQUES, bra-
sileira, casada, residente à Av. Governador José Mal-
cher, nº 1895, município de Belém, Estado do Pará,
CIC nº 003462682-49, proprietária do imóvel situado à
Rua Paulo Maranhão s/nº, no Município de Salinópolis,
Estado do Pará, neste documento chamado de LO-
CADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública
(SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. AL-
MIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado,
médico, residente nesta Capital, CIC. nº 000425872-04,
inscrito no CRM, sob o nº 2.100, de ora em diante de-
signada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a lo-
cação do imóvel acima identificado, regendo-se este
contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em lo-
cação para servir de residência aos servidores da LO-
CATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à
Rua Paulo Maranhão, s/nº, no município de
Salinópolis, pelo prazo de 11 (onze) meses, até a devo-
lução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de fe-

vereiro e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação

CLAUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-a automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá remove-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa ocorrerá pela verba de Recursos do Estado, atividade nº

18754222073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 187 a 189 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 29 de julho de 1981

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Locatário

EMILIANA TEIXEIRA HENRIQUES

Locadora

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 13 de julho de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4837 - Dia: 21/08/81)

AGRO-PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-ME Nº 04.952.123/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da AGRO-PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, na fazenda Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 28 de agosto de 1981, às quatorze horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1981, acompanhados de Relatório da Diretoria e de parecer do Conselho Fiscal; b) Destinação do resultado do exercício; c) destinação do produto da correção monetária do capital realizado; d) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1981

Dino Morsé

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9747, Reg. nº 4796 - Dias: 19,20, 21/08/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
03227/76-ITERPA	Lucas Bahia Pantoja	—	Hel de Vencer	72ha.00a.00ca.	Primavera
005881/80-G.F.C.	Marla Inês Perelra Brandão	1745-A,1751-A,1755-A	Colônia Marituba	03ha.16a.32ca.	Ananindeua.

Belém (Pa), 19 de agosto de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4843 - Dia: 21/08/81)

ANÚNCIOS

S/A

CGC: (M) 04.911.447/0001-03

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 08h30 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1981, NA SEDE SOCIAL, A RUA DO ARSENAL, 390, BELÉM-PARÁ.

A Assembléia foi legalmente convocada por edital publicado do Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal A Província do Pará, edições de 24,27,28 do mês de Julho de 1981. Foi aclamado presidente o Acionista Antonio Bernardo de Souza Filho, que contratou pelo livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS", número legal para deliberações. Convidou a mim, também acionista, Carlos Alberto Camara de Souza, para secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do edital de Convocação. O senhor Presidente efetuou a leitura da Proposta da Diretoria nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: - Senhores Acionistas, a fim de Integralizar recursos próprios para fazer face a contra partida de Incentivos Fiscais do FINAM, vimos propor o aumento do Capital no valor de Cr\$. 20.100.000,00 (Vinte Milhões e Cem Mil Cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro de 20.100.000 (Vinte Milhões e Cem Mil) Ações Ordinárias no valor de Cr\$. 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Belém-Pá, 03 de Agosto de 1981". Com a locada em votação, foi aprovada por unanimidade. A Assembléia foi suspensa para a confecção do Boletim de Subscrição e Assinatura pelo Subscritores. Reaberta a Assembléia, o Sr. Presidente comunicou a total Subscrição e Integralização por acionistas detentores da Classe de Ação, tendo os demais renunciado seu direito de preferencia. Comunicou ainda ter sido autorizado pela SUDAM, através do Ofício Gs 02876 o aumento do Capital Social desta empresa, para Subscrição do valor de Cr\$. 29.263.869,00 (Vinte e Nove Milhões Duzentos e Sessenta e três Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM representado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, e propos que fosse aprovada por esta Assembléia, a emissão de 29.263.869 (Vinte e Nove Milhões Duzentos e Sessenta e três Mil Oitocentos e Sessenta e Nove) de Ações Preferenciais Classe "C", e esclareceu que sob os ângulos de Subscrito e Integralizado antes do aporte destas Subscrições é a seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	63.809.211,00	63.809.211,00	63.809.211
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	5.271.102,00	5.271.102,00	5.271.102
PREFERENCIAIS CLASSE "B"	474.716,00	474.716,00	474.716
PREFERENCIAIS CLASSE "C"	168.034.971,00	168.034.971,00	168.034.971
T O T A L	237.590.000,00	237.590.000,00	237.590.000

Após a Subscrição ora proposta, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	83.909.211,00	83.909.211,00	83.909.211
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	5.271.102,00	5.271.102,00	5.271.102
PREFERENCIAIS CLASSE "B"	474.716,00	474.716,00	474.716
PREFERENCIAIS CLASSE "C"	197.298.840,00	197.298.840,00	197.298.840
T O T A L	286.953.869,00	286.953.869,00	286.953.869

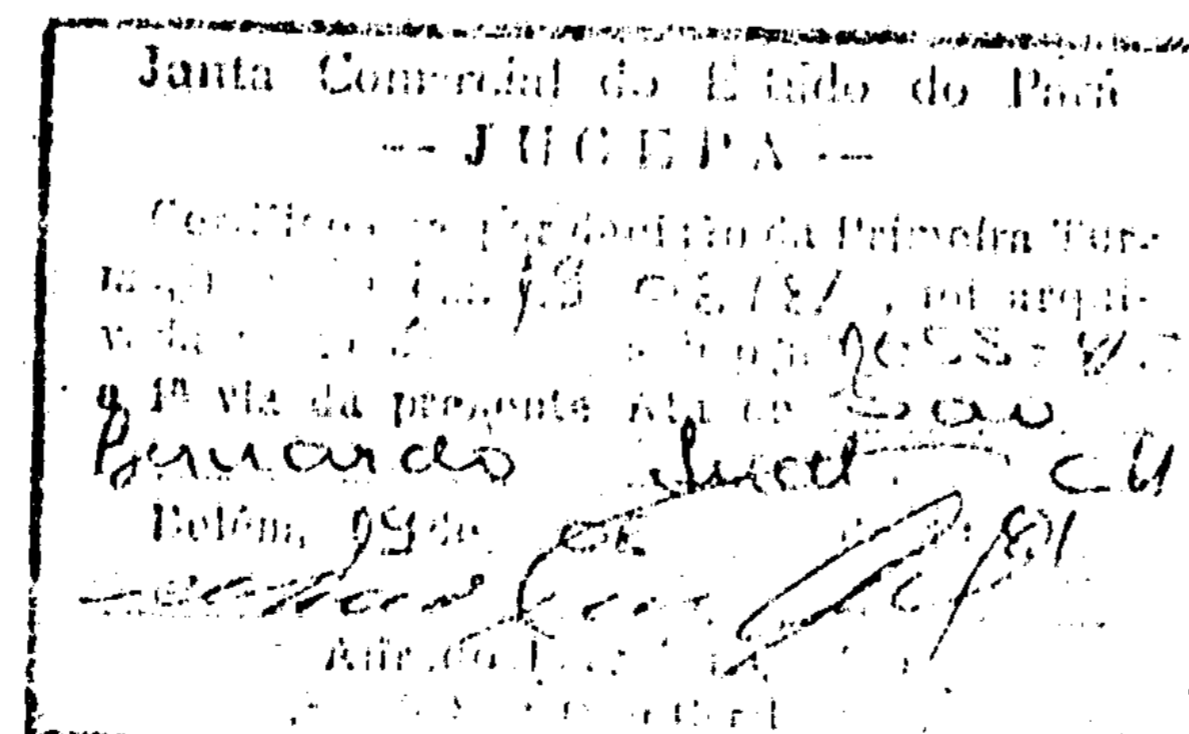
Em vista disto propos a seguinte redação para o Artigo 59 dos Estatutos Sociais: ARTIGO 59.: A Sociedade tem um Capital Fixo no Valor de Cr\$. 286.953.869,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Milhões Novecentos e Cincoenta e três Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros), dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO :- O Capital Fixo indicado neste Artigo é constituído de 83.909.211 (Oitenta e três Milhões Novecentos e Nove Mil Duzentos e Onze) Ações Ordinárias; 5.271.102 (Cinco Milhões Duzentos e Setenta e Um Mil Cento e Duas) Ações Preferenciais Classe "A"; 474.716 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Dezesseis) Ações Preferenciais Classe "B"; // 197.298.840 (Cento e Noventa e Sete Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil Oitocentos e Quarenta) Ações Preferenciais Classe "C". Os demais parágrafos deste Artigo continuam com a redação anterior. Era o que tinha a propor. Deixando de ser ouvido o Conselho Fiscal por estar em funcionamento não permanente. Votada a Proposta, foi unanimemente aprovada. O senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM o que mereceu a aprovação dos presentes. Reaberta a Sessão, o Senhor Presidente informou que o BASA assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Assembléia e assim sendo considerava cumprida as providencias da Subscrição, pedindo a aprovação, o que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada havendo mais a tratar, a Assembléia foi suspensa para a lavratura da presente ATA. Reaberta a Sessão esta foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Acionistas Presentes.

Belém-Pá, Agosto de 1981

Confere com o original transcrito no livro Próprio

ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
Presidente

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
Secretário



Adelino A. ...
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
CGC: (MF) 04.918.477/0001-03

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.100.000 (VINTE MILHÕES E CEM MIL) Ações Ordinárias, no Valor nominal de Crs. 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Crs. 20.100.000,00 (Vinte Milhões e Cem Mil Cruzeiros), aprovados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Agosto de 1981, cuja integralização foi feita em moeda corrente do País pelos seguintes Acionistas:

ACIONISTAS	ENDEREÇO	C.I.C.	AÇÕES	VALOR	TOTAL:-CRS.
ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO	Av. Brás de Aguiar - Jardim Ipiranga Bloco "C", Aptº 102 - Belém-Pá.	002.416.522-00	6.700.000	1,00	6.700.000,00
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA	Av. Nazaré 982-Ed. Santa Lúcia Aptº 801- Bloco "A" - Belém-Pá.	000.482.242-00	6.700.000	1,00	6.700.000,00
MANDEL CAMARA DE SOUZA	Rua Osvaldo Cruz, 73 - Ed. Portinari Aptº 1501 - Belém- Pá.	002.986.462-34	6.700.000	1,00	6.700.000,00
TOTAL			20.100.000		20.100.000,00

Belém-Pá, Agosto de 1981

ACIONISTAS: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
CIC. 000.482.242-00

MANDEL CAMARA DE SOUZA
CIC. 002.986.462-34

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
CIC. 002.416.522-00

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO
CIC. 001.251.302-44

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/08/81, foi arquivada nesta Junta Comercial a ata de 03 de Agosto de 1981, em virtude da presente Ata de Subscrição de Ações Ordinárias da São Bernardo Industrial S/A.
Belém, 19 de Agosto de 1981.
Alfredo Ferreira Louche
Presidente da Junta

Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
CGC: (MF) 04.918.477/0001-03

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C"

CAPITAL SUBSCRITO..... Crs. 237.590.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Crs. 29.263.869,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 29.263.869 (Vinte e Nove Milhões Duzentos e Sessenta e Treis mil Oitocentos e Sessenta e Nove) Ações Preferenciais Classe "C" no valor nominal de crs. 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Crs. 29.263.869,00 (Vinte e Nove Milhões Duzentos e Sessenta e Treis Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros) atinente ao exercício de 1981, conforme Ofício GS, inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, // operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Agosto de 1981.

SUBSCRITUR	ENDEREÇO	ANO	AÇÕES	TOTAL	CRS:-
-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM CGC: 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 Belém - Pá	1981	29.263.869	29.263.869,00	

Belém - Pá, 19 Agosto de 1981

SUBSCRITUR: FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Vitor Renato de Miranda Pinto
Tec. Cont. CRC.PA- 2135
CIC. 001.251.302-44

DIRETORIA DA EMPRESA:
Carlos Alberto Camara de Souza
CIC. 000.482.242-00

Manuel Camara de Souza
CIC. 002.986.462-34

Antonio Bernardo de Souza Filho
CIC. 002.416.522-00

BRUNO S. PORTO
Diretor Financeiro

Cláudio de Barros
Chefe de Departamento

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/08/81, foi arquivada nesta Junta Comercial a ata de 03 de Agosto de 1981, em virtude da presente Ata de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "C" da São Bernardo Industrial S/A.
Belém, 19 de Agosto de 1981.
Alfredo Ferreira Louche
Presidente da Junta

Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4840 - Dia: 21/08/81)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia Anjos Acatauassu Freire, realizada em 24 de julho de 1981.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, em sua sede social, à Av. Governador José Malcher, número quatrocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da sociedade anônima de capital autorizado NORTE HOTELARIA S/A, presentes os senhores Conselheiros Carlos Augusto Horácio Freire, Maria dos Anjos Acatauassu Freire e Lúcia Maria de Assis Mello, todos membros efetivos. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Carlos Augusto Horácio Freire, Presidente do Conselho, que convidou a mim Maria dos Anjos Acatauassu Freire, para servir como Secretária, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalada a reunião, acrescentando que a finalidade era deliberar sobre o aumento do capital social subscrito e realizado, dentro dos limites do capital social autorizado, mediante recursos próprios, conforme depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, dos seguintes acionistas: - a) Freire, Mello Ltda, quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (CR\$-4.750.000,00); - b) Carlos Augusto Horácio Freire, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (CR\$-575.000,00); - c) Arthur dos Santos Mello, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (CR\$-575.000,00). Em seguida a essa exposição, o Senhor Presidente declarou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-se em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente determinou que fosse elaborado o Boletim de Subscrição, segundo os direitos e conveniências de cada acionista, documento esse que acompanhará a cópia autêntica da presente Ata, para efeito de arquivamento na Junta Comercial e posterior publicação no Diário Oficial do Estado. Elaborado e definitivamente assinado o Boletim de Subscrição, o Senhor Presidente declarou desde logo autorizada a emissão das ações correspondentes, esclarecendo também que, com a aprovação do documento proposto e a emissão das respectivas ações, a posição do capital social passa a ser a seguinte: - ...

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital A Subscriver
Ordinárias	110.000.000,00	78.523.326,00	78.523.326,00	31.476.674,00
Prof Classe "A"	80.000.000,00	60.705.768,00	55.705.772,00	19.294.228,00
Prof Classe "B"	30.000.000,00	12.737.752,00	12.737.752,00	17.262.248,00
Totais	220.000.000,00	151.966.846,00	146.966.850,00	68.033.154,00

Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os membros do Conselho presentes. Belém, 24 de julho de 1981. (aa) Carlos Augusto Horácio Freire, Presidente, Maria dos Anjos Acatauassu Freire, Secretária e Lúcia Maria de Assis Mello.

Está conforme a original, lavrada no Livro Próprio, da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em quatro (4) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 24 de julho de 1981
 Maria dos Anjos Acatauassu Freire
 Secretária

NORTE HOTELARIA S/A
 CGC/MF - 05.441.787/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO CRS-220.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO CRS-146.066.846,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CRS- 5.900.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVER CRS- 68.033.154,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) ações ordinárias e preferenciais classe "B", do valor nominal de um cruzeiro (CR\$-1,00) cada uma, totalizando a importância de cinco milhões e novecentos mil cruzeiros (CR\$-5.900.000,00), subscrito e integralizado de acordo com a discriminação abaixo e cuja subscrição está dentro dos limites do capital autorizado.

SUBSCRITORES	ORDINÁRIAS	PREF. "B"	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	TOTAL SUBSCRITO - CRS
Freire, Mello Ltda	--	4.750.000	Av 16 de Novembro, 427	1981	4.750.000,00
Carlos Augusto Horácio Freire	575.000	--	Av Gov José Malcher, 485	1981	575.000,00
Arthur dos Santos Mello	575.000	--	Av Gov José Malcher, 485	1981	575.000,00
Totais	1.150.000	5.740.000			5.900.000,00

Belém, 24 de julho de 1981

Nilson Brito Cardoso
 Criador-CRC-Pa-2147
 CIC - 002.238.402-20

Carlos Augusto Horácio Freire
 Diretor Administrativo
 CIC- 000.543.802-00

Arthur dos Santos Mello
 Diretor Financeiro
 CIC- 000.543.722-91

Junta Comercial do Estado do Pará
 JUCEPA
 Certifico que, por decisão da Presidência Municipal, reunida em 16/08/81, foi arquivada a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia Anjos Acatauassu Freire, sob o nº 111/81, a 1ª via da presente Ata de Belém, 24 de julho de 1981.
 Maria dos Anjos Acatauassu Freire
 Presidente
 Arthur dos Santos Mello
 Secretário Geral

Antonio Acatauassu Freire
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
 JUCEPA
 Certifico que, por decisão da Presidência Municipal, reunida em 16/08/81, foi arquivada a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia Anjos Acatauassu Freire, sob o nº 111/81, a 1ª via da presente Ata de Belém, 24 de julho de 1981.
 Maria dos Anjos Acatauassu Freire
 Presidente
 Arthur dos Santos Mello
 Secretário Geral

Antonio Acatauassu Freire
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4839 - Dia: 21/08/81)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A.
C.G.C. nº 05.442.850/0001-63

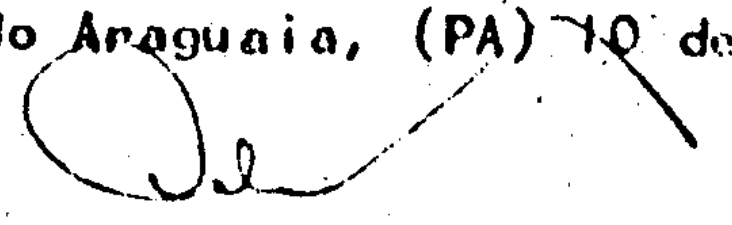
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do ATLAS FRIGORÍFICO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 04 de setembro de 1981, às 18:00 (dezoito) horas, na Sede da Sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) preenchimento de cargo no Conselho de Administração;
- b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, (PA) 10 de agosto de 1981


EDIAR DO CELESTINO RODRIGUES
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9758, Reg. nº 4854 - Dias: 21, 24 e 25/08/81)

**NELITO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.**

CGC — 05.555.057/0001-70
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores Acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às oito (08) horas do dia 24 do mês em curso, em nossa sede social, à Rua Antônio Maia nº 1.227, em Marabá, Pa., quando será apreciada a proposta da diretoria para alienação de imóveis de propriedade da firma.

Marabá, Pa., 18 de agosto de 1981.

- a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 4818. Dias: 20, 21 e 24/08/81)

**“CIALPA — COMPANHIA
DE AGREGADOS LEVES
DO PARÁ”**

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os subscritores do capital social da CIALPA — Companhia de Agregados Leves do Pará, em formação, para a Assembléia Geral de Constituição, às 09:00 horas do dia 26 de agosto do ano em curso, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 5, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- 01 — Discussão e aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais;
- 02 — Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- 03 — Eleição dos membros da Diretoria,

- 04 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- 05 — Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- 06 — Assuntos Gerais.

Belém, 17 de agosto de 1981

JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
MARIA DE NAZARÉ C.M. MENDONÇA
W.J. BRITTO — Consultoria Técnica Ltda.

WASHINGTON JUAREZ DE BRITO
PEDRO NÉLIO RODRIGUES CAL

Fundadores

(T. nº 9746, Reg. nº 4778 - Dias: 18, 21 e 25/08/81)

**ALCAMAG — ALCANTARA
MACHADO AGROPECUÁRIA
S.A.**

CGC Nº 05.054.770/0001-30
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da ALCAMAG — Alcantara Machado Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 - 6º andar, conjunto 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 de agosto de 1981, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia,

- a) mudança da sede social;
- b) mudança de endereço do escritório de São Paulo.
- c) mudança da denominação social; e
- d) reformulação dos Estatutos Sociais.

Belém, 19 de agosto de 1981

LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 4838 - Dias: 21, 24 e 25/08/81)

**VOTEC — AMAZÔNIA
TÁXI AÉREO S/A**

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO N. 04975421/0001 - 99

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1981.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças n. 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, Belém - Pará, todos os seus Diretores, para a realização de mais uma reunião. Com fundamento no Artigo 17 do Estatuto Social, o Diretor Suplente, COMTE. JORGE PONTUAL, assumiu a direção dos trabalhos e declarou instalada esta reunião, tendo convidado o Diretor, Sr. CLAUDIO RICARDO HOLCK para integrar a mesa, que assim ficou composta. Depois de examinados vários assuntos administrativos deliberaram os presentes, unanimemente, a fim de atender a interesse da

Sociedade, aprovar a operação financeira entre a empresa Motortec Indústria Aeronáutica S/A e o Banco Inter - Atlântico de Investimentos S/A, referente obtenção de empréstimo para reforço de capital de giro, nos termos da Resolução n. 63 do Banco Central, no valor de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos), à taxa de juros de 2,25% ao ano, acima do "LIBOR", comissão "Flat" de 1,25% sobre o valor do empréstimo e comissão local de 7% ao ano, com o prazo de 2 (dois) anos para liquidação, sendo dita operação garantida por aval da acionista controladora Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A, e dos Srs. Cláudio Ricardo Holck e Haroldo Buarque de Macedo e por alienação fiduciária de 3 (três) aviões Islander - BN2A, de propriedade desta Sociedade, Votec - Amazônia Táxi Aéreo S/A. Analisados e discutidos os detalhes da operação pré-mencionada, os Srs. Diretores, de forma unânime, autorizaram a Diretoria da Sociedade, representada por 2 (dois) de seus Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, a praticar e assinar em nome da Sociedade todos os atos necessários, aceitando e assumindo todas as responsabilidades e obrigações constantes do contrato, inclusive dando em garantia hipotecária os aviões a seguir discriminados: prefixo PT - KSP, fabricante Britten Norman, modelo BN-2A-27 (Islander), série 491, ano de fabricação 1976 prefixo PT-KTP, fabricante Britten Norman, modelo BN-2A (Islander), série 407, ano de fabricação 1974; e,

prefixo PT-IKA, fabricante Britten Norman, modelo BN-2A-9 (Islander), série 668, ano de fabricação 1972. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes e pelos mesmos assinada, juntamente comigo secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, PA, 29 de julho de 1981

JORGE PONTUAL

Diretor Superintendente

CLÁUDIO RICARDO HOLCK

Diretor

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1045-81, a 1ª via da presente Ata de Votec Amaz. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 18 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9756 - Reg. n. 4836 - Dia 21.08.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1791 DE 20 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 90.000.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	2.817

3211.01 - Pessoal e Encargos Sociais 90.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o Item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO Nº 1792 DE 20 DE AGOSTO DE 1981

Concede a Comenda da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau Grã Cruz, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raimundo de Souza Moura.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, insti-

tuída pelo Decreto nº 8.025, de 07 de setembro de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974 e,

Considerando que, quando exercia a nobilitante função de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho o Dr. Raimundo de Souza Moura, foi-lhe outorgada, pelo Governo deste Estado, a insígnia, no Grau Grande Oficial, em face de sua inclusão no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão Pará, mediante Decreto nº 10.449, de 09.01.978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.682, de 10.01.978;

Considerando que aquele eminente conterrâneo foi recentemente eleito, pelos seus pares, Presidente da mencionada Egrégia Corte de Justiça Especializada;

Considerando que, a legislação que rege a matéria (Regulamento da Ordem do Mérito Grão Pará — art. 4º, alínea b), estabelece a hierarquia segundo a qual deve ser concedida ao Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, dentre outras distinguidas autoridades, a insígnia da Ordem no Grau Grã-Cruz.

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao Ministro Raimundo de Souza Moura, Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, em grau ascendente, na hierarquia honorífica da Ordem do Mérito Grão Pará, pelo motivo exposto, a insígnia no Grau Grã-Cruz.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

E R R A T A

DECRETO Nº 1.789, de 18/08/81, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/08/81.

NO QUADRO DE COMBATENTES

— a contar de 21 de agosto de 1981.

b) Pelo princípio de merecimento:

Ao Posto de Major PM

Onde se lê:

Capitão PM José Antônio de Almeida Filho.

Leia-se o correto:

Capitão PM José Antônio de Almendra Filho.

PORTARIA N. 599 DE 14 DE AGOSTO DE 1981
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o carinho e o realce que devem ser emprestados às festividades de Sete de Setembro, data magna em que se comemora a Independência do Brasil,

CONSIDERANDO que para maior brilhantismo, divulgação e motivação geral do povo paraense há necessidade de um trabalho coordenado entre o Governo do Estado, Comandos Militares e Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:

Constituir, para a finalidade de organizar, neste Estado, os festejos comemorativos à Semana da Pátria, a Comissão composta das seguintes autoridades:

COMISSÃO ORGANIZADORA

— Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

— Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE

CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

— Sr. OLAVO LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e

Turismo

— Prof. MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA

Delegado do MEC no Pará

— Professora MARIA HELENA VALENTE

TAVARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

— Capitão de Corveta (FN) CARLOS JORGE

CÂMARA LEÃO

Representante do IV Distrito Naval

— Major JOSÉ CLEITON PINHEIRO

MONTEIRO

Representante da 8ª Região Militar

— Major AV. MARCO AURÉLIO CÉSAR

MENEZES

Representante do I COMAR

— Coronel PM ARTAGNAN BARBOSA DE

AMORIM SOBRINHO

Comandante da Polícia Militar do Estado

— Dr. CARLOS ALBERTO MENDES GARCIA

Assessor de Relações Públicas do Gabinete do

Governador

— Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO

BARBOSA DE LIMA

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do

Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 124

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Autorizar a permuta dos bacharéis Jaime dos Santos Rocha e Brigida Gonçalves dos Santos, Juizes de Direito das Comarcas de

Marapanim e Viseu, respectivamente, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, feitas as apostilas nos seus Decretos de Nomeação.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 1981

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7266

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelante: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (Dr. Rodrigo Octávio da Cruz)

Apelada: Aranha Kabacznik S/A Indústria e Comércio (Dr. Orlando Fonseca)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Mandado de segurança para restabelecimento de enfiteuse tornada sem efeito unilateralmente pelo Poder Público Municipal. Decisão concessiva da segurança. Reexame da Sentença e recurso voluntário a Sup. Instância. Preliminar de ilegitimidade de parte rejeitada. No mérito, confirma-se o julgado por seus próprios fundamentos. Conhecimento e improvemento do recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T. de J. do Estado, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença ora reexaminada pelos seus próprios fundamentos. Integra este o relatório de fls. 88 e 89.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 6 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7267

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Simão Bentes

Paciente: Inimar da Costa Barros

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: J Habeas Corpus Liberatório.

Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, unanimemente.

Belém, 03 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 19 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7268

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Ofir Alves da Silva (Dr. Waldemar Vianna)

Embargado: Acórdão nº 7.123 de 15.05.1981 da Egrégia 3ª Câmara Cível.

Relator: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA: Promessa de compra e venda. Na ausência do contrato escrito de promessa de compra e venda, se o promitente - comprador inadimpliu, não pagando sucessivas parcelas mensais, admite-se o arrependimento do promitente-vendedor, pelo que, devolverá o que recebeu, acrescido de juros de mora.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em conhecer os embargos e lhe darem provimento, em parte, para retificar o V. Acórdão embargado, no tocante à devolução em dobro da quantia recebida, rejeitados, porém, quanto à correção monetária, por incabível sendo os juros previstos no Código Civil, Turma Julgadora - Desembargadores Stelio Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 26 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7269

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus e Recurso em Sentido Estrito da Capital

Recorrentes: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Cezar

Marcos Ferreira Takemura e outro (Dr. Valdemar da Silva)

Recorridos: Os mesmos.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA - Habeas Corpus Preventivo

O fichamento criminal é providência estatuida na lei processual penal. O fato da autoridade que preside inquérito policial determinar a submissão ao processo datiloscópico do indiciado, não constitui coação ilegal - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os senhores Desembargadores da Turma da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 7 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

ACÓRDÃO Nº 7270

Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recorrente: Antonio Clóvis Negrão (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo

O indiciamento em Inquérito Policial não exime o fichamento datiloscópico-determinação que não constitui constrangimento ilegal - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 7 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão n. 7271

Apelação Penal da Capital

Apelante: Soldado PM. Raimundo Ramos (Dra. Neide Pereira Teixeira)

Apelado: A Justiça Militar

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Ementa: Aplicação Penal da Capital

Culpa naturada para propositura da Ação Penal - Infração não caracterizada para o evento de natureza imprevisível. Condenação que excedeu a figura Criminal prevista em delito que se imputou ao Recorrente - Absolução que se impõe - Recurso Provido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os senhores Desembargadores da Turma Julgadora da 3ª Câmara Penal Isolada, dar provimento a apelação para absolver o réu da condenação que lhe foi imposta pelo Conselho Permanente de Justiça.

Belém, 7 de agosto de 1981.

Des: Edagar Lassance Cunha - Presidente

Des: Almir de Lima Pereira - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 19 de agosto de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ - DAI - NS - 021.3

(G. Reg. n. 2223)

ACÓRDÃO Nº 7272

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: Nazaré de Fátima Lima do Nascimento (Dr. José Maria Paes Lourinho)
 Relator: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA - Sendo justo o receio do paciente em sofrer coação ilegal, deve-se conceder Habeas Corpus Preventivo, ainda mais, quando a acusação que lhe pesa, é feita por menor e deficiente mental. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém-Pará, sexta-feira, 05 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 19 de agosto de 1981.

MARIA SALOME NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

ACÓRDÃO Nº 7273

Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Raimundo de Jesus Ferreira
 Relator: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA: O silêncio da autoridade tida como coatora, não prestando as informações solicitadas pelo juiz, além de significar menosprezo à justiça, faz com que sejam tidas como verdadeiras, as alegações constantes do pedido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 05 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 19 de agosto de 1981.

MARIA SALOME NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2223)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMANHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO; JUIZ DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL RESP. P/5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTA-
DO DO PARÁ; REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, etc...

Pelo presente Edital, com o prazo de trinta dias fica citada a firma CONGEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, bem como o seu avalista senhor ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, do processo de Execução que lhes move o BANCO DO BRASIL S/A, neste Juízo, CARTÓRIO HEBAL SARMANHO, contra a firma CONGEL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., e seu avalista ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA DE CASTRO, tendo sido feito o arresto no lote de terras industrial-rural localizado no lugar denominado "UCHITEUA" a margem da antiga estrada de Outeiro, em Icoaraci com 7ha.12a, adquirido conforme escritura pública de compra e venda de 24.10.78, registrado no livro 2-Z, às fls. 27, sob o nº de ordem R-02-37, de propriedade do avalista ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA DE CASTRO, nos termos dos art. 654 e 232-I do C.P.C. Poderão oferecer embargos no prosseguimento da execução. E para que não se alegue ignorância vai este publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias de agosto de 1981. Eu (Ilegível), escrevão, datilografai e subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível resp. p/5ª vara Cível
 (Ext. Reg. nº 4833 - Dia: 21/08/81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Ubiraci Rodrigues da Silva e Dilu da Conceição Baia, ele filho de Constantino Moreira da Silva e de Terezinha de Jesus Rodrigues da Silva, ela filha de Djaima Ferreira Baia e Maria Juvência Baia, solt.; Genival de Medeiros Cunha e Ozivalda Margalho Souza, ele filho de Genival de Carvalho Cunha e de Venina de Medeiros Cunha, ela filha de Odemar Alves Souza e Maria da Paixão Margalho Souza, solt.; Manoel Atualpa Frota e Iracema Borges de Paula, ele filho de Odilon Frota de Vasconcelos e Alzira Souza Frota, ela filha de Manoel Bibiano de Paula e Maria Borges de Paula, solt.; Domingos Nunes de Oliveira e Maria do Carmo Gomes da Silva, ele filho de Evangelina Soares de Oliveira, ela filha Manoel Pereira da Silva e Maria Gomes da Silva, solt.; Claber João Teixeira Freitas e Liane Socorro Alves de Carvalho, ele filho de Clóvis Lima de Freitas e Ruth Aquino Teixeira Freitas, ela filha de Waldemar Duarte Carvalho e Eliza Alves Carvalho, solt.; Antenor Edson Caetano Guerreiro e Maria Cleide Rodrigues de Souza, ele filho de Antenor Abelardo Guerreiro e Maria Caetana Guerreiro, ela filha de Cezario Ferreira de Souza e Anely Rodrigues de Souza, solt.; Walter Eustaquio Ribeiro e Jamile Sassim Dahas, ele filho de José Antenor Ribeiro e Maria Dias Teixeira, ela filha de Jamil José Dahas e Ariete Sassim Dahas, solt.; João Bosco Gabriel e Gimar Bergamon Uliana, ele filho de Guilherme Gabriel e Teodolina Scarmusa Gabriel, ela filha de Zandino Uliana e Ana Bergamim Uliana, solt.; Francisco Nazareno Lima Guerreiro e Nonata de Jesus Ferreira Carvalho, ele filho de José Alves Guerreiro e Raimunda Lima Guerreiro, ela filha de Raimundo Nonato Rodrigues Carvalho e Cleonice Ferreira Carvalho, solt.; Adriano Alfredo Palmeira Borges da Costa e Sandra Maria Porto de Oliveira e Silva, ele filho de Adriano Borges da Costa e Cenen Palmeira Borges da Costa, ela filha de Everaldo Stélio de Oliveira e Silva e Teodolinda Porto de Oliveira e Silva,

solt.. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de agosto de 1.981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. nº 9183. Reg. nº 4846. Dia: 21.08.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem possa interessar, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DE ABAETETUBA

Apte: Clodoaldo Cardoso Ferreira (Dr. José Maria Lisboa).

Apdo: Raimundo Vianna Nahum e s/mulher (Dr. Alacy Vianna Nahum)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Idem, idem, Capital

Apte: Universal Companhia de Seguros Gerais (Dr. Carlos Bolbino Potiguar).

Apdo: Ladilson Araújo Moura, Transportes e Representações (Dr. José Azevedo e José Lima Filho)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, idem

Apte: Rosivan José Nassar de Souza (Dr. Luiz Gonzaga da Silva)

Apdos: Daniel de Souza Rodrigues e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua mãe Maria Heloiza de Souza Rodrigues (Dra. Maria Walquiria Norat)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém (Pa), 18 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJÉ
(G. Reg. nº 2223)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE ÓBIDOS

Apte: Maria de Lourdes Valente do Couto Matos (Dr. Otávio A.S. Rodrigues)

Apdo: Climério Agostinho de Aquino (Dr. Edmundo Oliveira)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, Curuçá

Apte: Zenóbio dos Santos (Dr. Nelson Guimarães)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Desembargador Antônio Koury

Idem, idem, Capital

Apte: Zadiel Matos dos Santos (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém,

18 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2223)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Cezar Marcos Ferreira Takemura - NP - Cr\$ 25.000,00 // Orlando Lisboa da Silveira Frade - NP - Cr\$ 48.000,00 // Waldir Fiock da Silva - NP - Cr\$ 30.000,00 // Carlos Evandro Gomes Paes - NP - Cr\$ 25.729,00 // José Savio Santos Ferreira - NP - Cr\$ 8.093,47 // Izabel Cristina Mendes da Silva - 11-NPS - Cr\$ 6.000,00 (cada uma) // Agro Pecuária Fazenda Ito Ltda - 4-NPS - Cr\$ 2.795.000,00 - Cr\$ 450.000,00 - Cr\$ 173.640,00 - Cr\$ 4.500.000,00 // Maria do Rosário G. Bertozzi - NP - Cr\$ 320.000,00 // Leonidas Bertozzi Filho - NP - Cr\$ 320.000,00 // Francisco da Silva Barbosa - 2-DPS - Cr\$ 41.800,00 (cada uma) // Romão Prado - 3-DPS - Cr\$ 25.727,58 (cada uma) // Raimundo Tiradentes Miranda - DP - Cr\$ 6.000,00 (saldo) // Assoc. dos Economiários do Pará - DP - Cr\$ 18.350,00 // Com. Ind. Saulle Pagnocelli S.A - DP - Cr\$ 25.088,00 // Raimundo Nonato da Silva Medeiros - DP - Cr\$ 5.500,00 (saldo) // Raimundo Alves de Araújo - DP - Cr\$ 35.550,00 // Wilson Correa de Moura - DP - Cr\$ 73.600,00 // Norbert Feuzil - DP - Cr\$ 3.958,34 // José Adalberto Teixeira - DP - Cr\$ 5.400,00 // Otávio Paiva Paraguassú - DP - Cr\$ 10.880,00 // Maria de Nazaré Nicolau Pereira - DP - Cr\$ 3.024,45 // Salvador Amado Rodrigues - DP - Cr\$ 19.660,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de agosto de 1981

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS

MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ

Oficial Substituto

(T. nº 9757, Reg. nº 4835 - Dia: 21/08/81)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Côrtes, resp. p/ 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Batista da Silva Quares-

ma, paraense, solteiro, estudante, de 23 anos de idade, filho de Antônio Moraes Quaresma e de Maria da Costa Quaresma, residente à Roberto Camelier nº 1.947, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2300)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Carlos Silva de Amorim, brasileiro, solteiro, contador, com 21 anos de idade, filho de Luiz Pereira de Amorim e de Cecília Silva de Amorim, residente à Passagem Aparecida nº 30, Entroncamento, como incurso nas penas do artigo 19, da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de julho de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2300)

EDITAL

1ª PRETORA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Albino Duarte, paraense, solteiro, feirante, de 23 anos de idade, filho de Máximo Duarte e de Edith da Silva Duarte, residente à Rua São Silvestre nº 1360, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368 de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se

o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2300)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Roberto Brasil da Cunha, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, filho de Geremias Pinas da Cunha e Deuzeth Brasil da Cunha, ambulante, residente à Passagem Nossa Sra. do Perpétuo Socorro, nº 30, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei 6368, de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de julho de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2300)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Paulo Campos, brasileiro, de estado civil, profissão e idade, desconhecidos, residente nesta cidade à Passagem 19 de Julho, nº 03, bairro da Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de julho de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1981

Ac. nº 13.239. Proc. RO 683/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz

Arthur Seixas. Recorrentes: Ernâni Paulo Ferreira (Dr. Itair Silva) e Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. (Dr. Luis Roberto Meira).

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de férias proporcionais, confirmada a sentença

nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 5.046,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 195.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Desídia funcional.

Não caracterizado o elemento intencional, com o propósito de lesar a empresa, não se pode falar em desídia do empregado.

Ac. nº 13.240. Proc. RO 794/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Partington Chemicles S/A. - Indústria e Comércio (Dr. Édson Almeida). Recorrido: Belmiro Egon Czermack (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Provada a dispensa injusta, confirma-se decisão que deferiu parcelas de direito.

Ac. nº 13.241. Proc. RO 377/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Dr. Almerindo Trindade) e Francisco Gomes Ferreira (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso do reclamante para, mandar incluir na condenação, a parcela de aviso prévio, devendo as guias de movimentação do FGTS, serem fornecidas pelo Código 01, da POS-02/78; por unanimidade deram provimento em parte ao recurso da reclamada, mandando excluir da parte dispositiva da sentença a parcela de repouso remunerado, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.709,70 pela reclamada, sobre Cr\$ 30.000,00, e de Cr\$ 1.309,70 pelo reclamante, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para as parcelas indeferidas.

EMENTA: CONTRATO A PRAZO - Não é da essência do contrato a prazo, atividade que não tem termo de duração suscetível de previsão.

(G. Reg. Nº 2306)

ATO Nº 83; DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 17 do corrente e o que consta do Processo TRT P-6748/81,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 05.08.81, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Maria de Fatima Serrão de Souza, do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021.A, NS.7, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(Ext. Reg. nº 4842 - Dia: 21.08.81)

NOTA Nº 63/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 056/81, oriundo da MM 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª. JCJ - 1284/80, em que são partes NANCY DOS SANTOS OLIVEIRA, exequente, e Estado do Pará - Programa Integrado de Educação e Saúde do Escolar, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-66.256,68 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de agosto de 1981.

a) **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Presidente do TRT da 8ª. Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos doze dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 64/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 057/81, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº JCJ - Sant. 608/80, em que são partes FELIPE COLARES FERREIRA, exequente, e Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Polícia Científica do Pará, Executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-162.270,25 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de agosto de 1981.

a) **SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Presidente do TRT da 8ª. Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos doze dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

PROCESSO TRT RO 710/81

RECORRENTE: Raimundo Monteiro da Mata

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: Cia Atlantic de Petróleo S/A.

Advogados: Drs. Iolene Barros e Carlos Ferro

SERVILAR - Serviços Especiais (Litisconsorte)

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 105/107 é intempestiva.

II - Publicada a conclusão do V. Acórdão recorrido no Diário da Justiça de 30.07.81, quinta-feira (certidão de fls. 103 verso), somente onze dias após, isto é, a 10.08.81, segunda-feira (fls. 105) é que foi protocolado o expediente recursal. O octídio, no entanto, expirou a 07.05.81, sexta-feira, conforme se lê da certidão da expiração de prazo de fls. 104.

III - Face ao exposto, não se caracterizando nos autos o pressuposto comum de tempestividade, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1981.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no exercício de Presidência

(G. Reg. nº 2298)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 736/81

RECORRENTE: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro

RECORRIDOS: Cícero Rodrigues Dantas e Francisco de Assis Alves Mota

Advogado: Dr. Oswaldo Silva

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 55/58 é tempestiva. Fundamenta-se nos dias pressupostos recursais do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Em abono da tese da divergência jurisprudencial o recorrente cita apenas um Acórdão (fls. 57), mas sem mencionar a publicação de onde foi extraída, do que decorre que a citação não atende às exigências estabelecidas pela Súmula de nº 36. Além do mais, a decisão trata de cerceamento de defesa, cerceamento esse que teria sido praticado pelo primeiro grau de jurisdição, quando essa alegação não foi submetida ao exame do Egrégio Tribunal. Como a consequência de acolhimento de tese importaria em nulidade do processo, deve-se ter em conta que a sua arguição não foi feita na devida oportunidade, tendo em vista o disposto no artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Quanto à violação de lei, não menciona o recorrente nenhum dispositivo legal ou de sentença normativa que haja sido transgredido pelo V. Acórdão recorrido.

IV - Não se caracterizando nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1981.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2298)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 602/81
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RECORRIDA: Maria Nerci Batista Amorim
Advogado: Dr. José Coêlho Maciel

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho, depois face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Antes o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2299)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 633/81
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Mista de Manacapuru

Procuradora: Dra. Alzira F. A. Fonseca de Góes
Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza
RECORRIDAS: Maria Olinda Fernandes Pereira, Cássia Maria de Azevedo Bezerra, Terezinha Melo de Souza e Maria José Santiago da Silva.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores, passou a integrar os contratos de trabalho das recorridas, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente os contratos de trabalho; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação da lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2299)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 630/81
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza
RECORRIDA: Arlete Lopes Martins Hipólito
Advogado: Dr. José Paiva Filho

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidos. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista e os demais arestos constantes do petitório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2299)

PROCESSO TRT RO 673/81
RECORRENTE: Paradiesel S.A. - Veículos e Motores
Advogado: Dr. José Nascimento Brício
RECORRIDO: Valmir Fernandes Silva
Advogado: Dr. José Humberto Lima

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Dá a recorrente como violado o artigo 468, do texto consolidado, além de apontar que o Acórdão recorrido divergiu da jurisprudência citada às fls. 71.

O que o Egrégio Tribunal decidiu, porém, foi que a empresa, ao excluir da remuneração a parte variável (comissões de 1%) alterou as condições do contrato de trabalho, daí a aplicação do artigo 468 da CLT.

III - Não houve alegada violação de lei. Ao contrário, ao assim decidir, o Oitavo Regional fez exatamente cumprir as disposições contidas nesse artigo de lei, que só considera lícita a alteração nos contratos individuais de trabalho quando feita por mútuo consentimento, e sem que haja prejuízo ao empregado. Os autos demonstram que tal prejuízo ocorreu.

IV - Não ficou caracterizada a divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos e dados como conflitantes não se ajustam à hipótese ora apreciada. O V. Acórdão recorrido concluiu que houve redução no salário do recorrido, enquanto que as decisões inseridas no arrazoado infomam que a alteração contratual, quando resulta em vantagem salarial, é lícita. São, pois, impertinentes.

V - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2299)

PROCESSO TRT RO 642/81
RECORRENTE: Banco Real S/A.
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
RECORRIDO: Claudionor Pereira de Sousa
Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Aponta, em primeiro lugar, que o Acórdão nº 13.092, às fls. 88 e 89 - ao manter decisão de primeira instância condenando o recorrente a pagar ao recorrido diferença de anuênio - violou os artigos 834, parágrafo único, da CLT, 6º § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 153, § 3º, da Constituição Federal,

posto que o anuênio foi estipulado em acordo coletivo, constituído em sentença normativa, com efeitos de coisa julgada.

Em segundo lugar, no tocante ao deferimento de horas extras e consectárias diferenças do FGTS, entende que a decisão recorrida não corresponde à realidade das provas dos autos.

III - Não houve violação da lei, nem da res judicata. Ao contrário, a decisão recorrida fez cumprir a lei nº 6.708/79, daí deferindo a diferença de anuênio e sem infringir outra disposição de lei e, muito menos, colidindo com sentença normativa.

IV - Deixa-se de abordar o outro aspecto da augmentação do recorrente porque se refere à matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza do recurso de revista.

V - Não se configurando nos autos o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 13 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2299)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 671/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Sanitária do Morro da Liberdade. Procurador do Estado: Dr. Ademar Augusto de A. Jorge de Salles.

RECORRIDA: Maria da Conceição Silva de Oliveira. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserido, portanto, no contrato de trabalho da recorrida. A segunda, por contrariar o disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea a do art. 896, consolidado, não provam divergência para efeito de revista; e os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT RO 614/81

RECORRENTE: Editora "O Estado do Pará" Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

RECORRIDOS: Vicente Araújo Siqueira e Néo - Administração e Participações Ltda. Advogado: Antonio Maria F. Cavalcante.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão nº 13.131 (fls. 192/194), que confirmou decisão de primeira instância, excluindo a litisconsorte da lide e fez recair a condenação sobre a reclamada, em face da sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 82 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III - Não houve violação de lei. A tese recursal não deve prosperar porquanto não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a recorrente e a litisconsorte. E os artigos dados como infringidos, referem-se à validade e à prova das declarações de vontades. O que se discutiu, e o Acórdão recorrido assim decidiu, foi que nenhuma convenção entre empresas pode descaracterizar uma sucessão trabalhista verdadeira e apurada de acordo com a legislação especializada.

IV - Ante o exposto e não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT RO Nº 625/81

RECORRENTE: Belém - Comércio e Importação Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva.

RECORRIDO: Lucas Rodrigues de Brito. Advogado: Dr. Manoel Santana.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Encontra-se, porém, deserta.

II - Com efeito, a r. sentença de primeira instância (fls. 352/354), julgou parcialmente procedente a reclamatória ajuizada pelo ora recorrido e, na parte dispositiva, condenou a reclamada-recorrente, às fls. 354, ao pagamento das custas, de Cr\$ 1.443,90, sobre o valor de Cr\$ 30.000,00, arbitrado para a condenação. Apenas o reclamante, então, recorreu.

III - O Acórdão nº 13.124, de fls. 377 e 378, deu-lhe provimento, mantendo a r. decisão de primeira instância em seus demais termos. A peça recursal, a empresa apenas fez a juntada (fls. 380) de documento referente às custas, no valor de Cr\$ 1.443,90, nada apresentando quanto ao depósito do principal, nos termos da legislação consolidada.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 670/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Castelo Branco - Parque 10. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza. Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho.

RECORRIDAS: Izaira Maia Freire e Cilce de Nazaré dos Santos Mendes. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserida, portanto, no contrato de trabalho da recorrida. A segunda, por contrariar o disposto no art. 468 da CLT e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea a do art. 896, consolidado, não provam divergência para efeito de revista; e os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 748/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery. Procurador: Dr. Ademar A. A. J. de Salles. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Jane Maria da Silva de Souza. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserida, portanto, no contrato de trabalho da recorrida. A segunda, por contrariar o disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III — A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista ao disposto na alínea a do artigo 896, consolidado, não provam divergência para efeito de revista e os arestos trazidos à coleção são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO: TRT RO 599/81

RECORRENTE: Editora "O estado do Pará" Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

RECORRIDOS: Maria de Nazaré Silva Barata, David Nasser El Hosn, Edmilson Meireles Ferreira e Rosenilda Paiva Zalada. Advogado: Dr. Itair Silva e Néo - Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se contra o Acórdão nº 13.121, às fls. 209/211, que, ao confirmar parcialmente decisão de primeira instância, excluiu a litisconsorte da lide, fazendo recair a condenação sobre a reclamada, em face de sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 82 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III — A tese não deve prosperar, eis que não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a recorrente e a litisconsorte. E os artigos dados como infringidos referem-se à validade e à prova das declarações de vontades. O que foi discutido, e o Acórdão recorrido assim decidiu, foi que nenhuma convenção entre empresas pode descaracterizar uma sucessão trabalhista autêntica e confirmada com a legislação especializada.

IV — Não ficou também caracterizada a divergência jurisprudencial. Os arestos de fls. 217, são impertinentes, uma vez que tratam de matéria fática. Impossível de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza do recurso de revista.

V — Ante o exposto e não configurados os pressupostos recursais, invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 570/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Ivany Barros Dantas e Maria das Graças Cruz dos Santos. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

D E S P A C H O

I A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserida, portanto, nos contratos de trabalho das recorridas. A segunda, por contrariar o disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III — A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista ao disposto na alínea a do art. 896, consolidado, não provam divergência para efeito de revista; e os arestos trazidos à coleção são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2294)

PROCESSO TRT RO Nº 588/81

RECORRENTES: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (reclamada). Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE (litisconsorte). Advogado: Dr. Oswaldo B. de A. Trindade.

RECORRIDOS: Juarez Furtado dos Reis, José Leal Ferreira e José Ribamar Melo. Advogado: Dr. Itair Silva.

D E S P A C H O

I — Ambas as revistas são tempestivas e fundamentam-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Passam a ser apreciadas conjuntamente, em razão de defenderem a mesma tese. As recorrentes insurgem-se contra o V. Acórdão nº 13.078 (fls. 392 e 393), que reformou a decisão de primeira instância e deu Provimento ao recurso dos empregados, deferindo-lhes adicional de insalubridade e parcelas consectárias.

III — A reclamada aponta como violado o artigo 192 enquanto que a litisconsorte dá como infringidos os artigos 192, 194 e 195, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. Tal argumentação recursal não deve prosperar porque o fundamento do V. Acórdão recorrido foi que a vantagem pleiteada já estava definitivamente integrada nos salários dos recorridos, considerando em especial que a reclamada continuou pagando referida parcela, mesmo após cessar a causa da insalubridade.

IV — Não houve divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à coleção (fls. 398/399 e 408/409) referem-se à matéria fática, sendo vedada sua reapreciação dada a natureza do recurso de revista, além de não se ajustarem à hipótese dos autos - a continuidade do pagamento da parcela questionada, mesmo cessada a causa respectiva.

V — Ante o exposto, não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2294)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14.08.81.

PROCESSO TRT RO 901/81

Recorrentes: Angela Maria Soares Cerdeira e Belauto - Belém Automóveis S/A.

Advogados: Dr. João Carlos Batista e Dr. Waldemar Vianna

Recorridos: Os mesmos

Advogado: Os mesmos

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 913/81
 Recorrente: Telecomunicações do Amazonas S/A -
 TELAMAZON
 Advogado: Dr. Rômulo Pereira
 Recorrido: Clementino Pereira Lima
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 4a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 902/81
 Recorrentes: José Seiko Tengan e outros
 Advogado: Dr. Luiz Kuromoto
 Recorrido: Lojas Ana Lúcia Ltda. (Em liquidação)
 Origem: JCJ de Porto Velho
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 878/81
 Recorrente: Helena Nunes Almeida
 Advogado: Dr. Paulo César
 Recorrido: S.A. Radiolux
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT RO 875/81
 Recorrente: Banco Real S/A
 Advogado: Dr. Omar de Oliveira
 Recorrido: Antonio Vieira
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 924/81
 Recorrente: Companhia Tropical - Hotel Santarém
 Advogado: Dr. Celso Bastos
 Recorrido: José Dirolando Pimentel de Miranda
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Carneiro
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO EX OFF RO 877/81
 Recorrente-Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem -
 DER-Pa.
 Advogado: Dr. José Augusto Pombo
 Recorrido-Reclamante: Waldir Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 935/81 (2 vols)
 Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda., e Magnólia
 M. M. Granja
 Advogados: Dr. Antônio Cavalcante e Dr. Almerindo Trinda-
 de
 Recorridos: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 897/81
 Recorrente: MOTOMAQ - Motores e Máquinas Ltda.
 Advogado: Dr. Milton Barreto
 Recorrido: Marcos Garcia de Azevedo
 Origem: JCJ de Porto Velho
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 904/81
 Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém (requerido)
 Advogados: Drs. Edvan Capucho e Humberto Vasconcelos
 Recorridos: Associação Paraense de Ensino e Cultura e
 Centro de Educação Técnica do Estado do Pará (requerentes)
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 906/81
 Recorrentes: José Figueiredo e outros
 Advogado: Dr. Pascoal Albuquerque
 Recorridos: Frei Rondônia Florestal S/A e outros litiscon-
 sortes
 Advogado: Dr. Pedro Origa Neto
 Origem: JCJ de Porto Velho
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 907/81
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A -
 BRADESCO
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Recorrido: Amélia Pinheiro da Silva
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 929/81
 Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Recorrido: Lourival Ferreira
 Advogado: Dr. Paulo Cesar
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 911/81
 Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
 Advogado: Dr. José de Andrade
 Recorrido: Jatir Gomes de Oliveira Filho
 Advogado: Dr. Edmilson Guerra
 Origem: 1a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT AI 932/81
 Agravante: Jaime Argolo Ferrão (Fazenda Santana)
 Advogado: Dr. Raimundo Castro
 Agravado: Antônio Batista de Melo
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO R EX-OFF e RO 908/81
 Recorrente-Reclamado: Est. do Amazonas - SESAU - Mat.
 Ana Nery
 Advogado: Dr. Sebastião Carvalho
 Recorridos-Reclamantes: Leonor Almeida dos Santos e
 Maria Angélica Mota Cordovil
 Origem: 1a. JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO R EX-OFF e RO 909/81
 Recorrente-Reclamado: Est. do Amazonas - SESAU - Mat.
 Ana Nery
 Advogado: Dr. Sebastião Carvalho
 Recorridas-Reclamantes: Guiomar de Santana Pontes e Ma-
 de Nazaré Simplicio da Silva
 Origem: 1a. JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO R EX-OFF 922/81
 Reclamante: Maria José Dias da Silva
 Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO R EX-OFF 910/81
 Reclamante: Maria Genoveva da Silva Siqueira
 Reclamado: Município de Parintins
 Origem: JCJ de Parintins
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT RO 947/81
 Recorrente: Eliza do Nascimento da Silva
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Recorrido: Paulino de Almeida Coêlho
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 936/81
 Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda., e Benedito
 Petrónio Teixeira
 Advogado: Dr. Antônio Cavalcante e Dr. Almerindo Trindade
 Recorridos: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 917/81
 Recorrente: Maria dos Remédios da Cruz
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam - CATA
 Advogado: Dr. Fernando Calves

Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 914/81
 Recorrente: Ruth Silva Farias
 Advogado: Dr. Paulo Cesar
 Recorrida: CATA - Cia. Amazônia Têxtil de Aniagaem
 Advogado: Dr. Fernando Calves
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 927/81
 Recorrente: Nilson Monteiro Corrêa
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrida - CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.
 Advogado: Dr. Edilson Barroso
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT RO 946/81

Recorrentes: Demarina Vieira da Silva - Dr. Joaquim Vasconcelos e

Advogados: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA - Dr. Fernando Calves
 Recorridos: Os mesmos
 Advogado: Os mesmos

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO R EX-OFF e RO 952/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro Assistencial Geral Rocha

Advogado: Dr. Sebastião Carvalho

Recorridos-Reclamantes: Geraldo de Souza Medeiros e Maria de Fátima Brito Geurreiro

Origem: 1a. JCJ de Manaus

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO R EX-OFF e RO 926/81

Recorrente-Reclamado: Muni. de Belém - Departamento de Limpeza Pública Setor de Viaturas

Advogado: Dra. Elza Franco

Recorrido-Reclamante: Emilio da Conceição Espírito Santo

Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO R EX-OFF e RO 940/81

Recorrentes-Reclamados: Município de Brasiléia - Dra. Derci Maria de Lima -

Recorrente-Reclamado: Câmara Municipal de Brasiléia - Dra.

Azeilda Benevides Viga

Recorrida-Reclamante: Maria das Graças Eriva Maia Lopes

Advogado: Dr. Wandenberg de Medeiros

Origem: JCJ de Rio Branco

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO R EX-OFF 950/81

Reclamante: Edna Carmina de Oliveira Assunção

Reclamado: Município de Macapá - Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Cristovam do Nascimento

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 903/81

Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém

Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos

Recorrido: Sociedade Civil Colégio Moderno (consignante)

Advogados: Dr. Antônio Raya Piedrabuena e outros

(consignados)

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 892/81

Recorrente: Eloy Margalho Fonseca

Advogado: Dr. Célio Freire

Recorrido: Fundação dos Terminais Rodoviários do Est. do

Pará

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO RO 912/81
 Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.

Advogado: Dr. Tude da Costa

Recorrido: Agnaldo Robert Pessoa Monteiro

Advogados: Drs. Aldemar Salles e Luis Oliveira

Origem: 1a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 2295)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de setembro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Herdeiros de Raimundo Djalma Rodrigues de Souza, contra J. Amoras de Souza - Carpintaria Amoras, bens esses encontrados à Trav. 9 de Janeiro, nº 432, e que são os seguintes:

"Uma máquina de escrever manual de 80 espaços; marca REMINGTON 22, nº 0553022. Valor da avaliação Cr\$ 13.000,00

— Duas frezas para tupia sendo uma de rebaixo de almofadas chanfrada e outra de bolear ripas. Valor da avaliação: Cr\$ 10.000,00.

Total da Avaliação: Cr\$ 23.000,00.

(Vinte e três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de agosto de 1981. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Técnico Judiciário - 021.A, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos Diretora de Secretaria DAS-101.3 Chefe de Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ-SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 2284)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FLORIANO LEÃO PANTOJA, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá depositar às custas de arquivamento na quantia de Cr\$-881,10, sob pena de execução, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-840/81, entre partes, FLORIANO LEÃO PANTOJA, reclamante e, JOSÉ GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA, reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2283)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Tecsub-Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito)

horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-33.015,86 (trinta e três mil e quinze cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1a. JCJ-669/81, em que é exequente Thereza Cristina Calice Auad, em audiência do dia 25.06.81: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a Reclamação para condenar a Reclamada Tecsub-Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda., a pagar a Reclamante Tereza Cristina Calice Auad, a quantia de Cr\$-17.569,65, a título de férias simples e proporcionais, gratificação de natal e salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de juros e correção monetária; improcedente a reclamação nos seus demais termos e prejudicada a parcela de depósito do FGTS. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$-1.509,70".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 30.937,19
Custas de Sentença	Cr\$ 1.747,17
Custas de Execução	Cr\$ 331,50
TOTAL DEVIDO	Cr\$ 33.015,86

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2281)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA, AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado JOÃO TEIXEIRA DE MATOS - Magazine Jotec e Joalheria São João, localizados em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-84.881,79 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e hum cruzeiros e setenta e nove centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-1125/80, em que é exequente ADRIANA DOS SANTOS, menor, assistida por seu pai Sr. Benedito dos Santos, em audiência do dia 13.05.81: "Resolve esta 1ª JCJ de Belém, sem divergência, rejeitando a preliminar de inexistência de relação de empresa, condenar a reclamada João Teixeira de Matos - Magazine Jotec e Joalheria São João a pagar à Reclamante Adriana dos Santos a quantia de Cr\$-2.072,08 a título de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação de natal proporcional, além das parcelas ilíquidas de FGTS (Cód. 01); salário retido, repouso remunerado, anotação da CTPS, juros e correção monetária; e, sem divergência, resolve julgar improcedente a reclamação em seus demais termos por falta de amparo legal tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$-706,65".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 82.858,85
Custas de Sentença	Cr\$ 1.483,44
Custas de Execução:	Cr\$ 539,50
TOTAL DEVIDO	Cr\$ 84.881,79

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. Dr. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.1., lavrei o

presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2286)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Santos Industrial Comercial Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-27.869,05 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinco centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ-37/81, em que é exequente Moacir Pereira Souza Filho, em audiência do dia 15.05.81: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, rejeitando a preliminar de inexistência de relação de emprego, resolve julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a Reclamada, Santos Industrial Comercial Ltda., a pagar ao Reclamante Moacir Pereira Souza Filho a quantia de Cr\$-14.346,60 a título de férias proporcionais, gratificação de natal proporcional e salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$-887,52".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	Cr\$ 26.003,72
Custas de Sentença	Cr\$ 1.549,83
Custas de Execução	Cr\$ 315,50
TOTAL DEVIDO	Cr\$ 27.869,05

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2285)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por REGINALDO GOMES SANTA ROSA, contra IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS, bem esse encontrado à Rua Curuçá, nº 394, e que é o seguinte:

— "Uma Máquina Furadeira Elétrica, marca "Rock", acionada por um motor de indução marca "Weg", de 1 CV.". Avaliado em Cr\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de agosto de 1981. Eu, Cacilda Miléo - Téc. Jud., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2308)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma SERRARIA BELEMENSE LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 16.498,11 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Onze Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1ª JCJ-447/81, em que é exequente: MANOEL TRINDADE MEIRELES, em audiência do dia 18 de maio de 1981. "RESOLVE: A 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada: SERRARIA BELEMENSE LTDA., a pagar ao reclamante: MANOEL TRINDADE MEIRELES, a quantia de Cr\$ 3.373,31, a título de aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional, além das parcelas ilíquidas de horas extras, depósito de FGTS (Código 01), indenização por tempo de serviço, digo indenização por cadastramento no PIS, anotação na CTPS, juros e correção monetária, na forma da Lei. Tratando-se de decisão irrecorrível, expeça-se mandado citatório executório contra a reclamada".

RESUMO DOS CALCULOS:

- Valor do Principal:	Cr\$ 14.712,72
- Custas de Sentença:	Cr\$ 1.073,89
- Custas de Execução:	Cr\$ 611,50
TOTAL:	Cr\$ 16.498,11

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Caciilda Miléo - Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina A. Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2307)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 1.119/81
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JOSÉ ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor JOSÉ ALVES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista número 3ª JCJ-1.119/81, em que Telereides Ltda é reclamada, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.946,82 (hum mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente as custas devidas nos termos do arquivamento do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A., datilografei. E eu Elizabeth Pinto da Cruz, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO DA JUÍZA:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2288)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-782/81

Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: LUIZ PAULO DE LEÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. LUIZ PAULO LEÃO, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista Número 3ª JCJ-782/81, em que é reclamado: JARI FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA., para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 791,14 (Setecentos e Noventa e Hum Cruzeiros e Quatorze Centavos), correspondente as custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A., datilografei. E eu Elizabeth P. Cruz - Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2309)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-265/81

Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: WALTO SOARES PROGÊNIO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. WALTO SOARES PROGÊNIO, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista Número 3ª JCJ-265/81, em que é reclamado: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.146,82 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), correspondente as custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A., datilografei. E eu, Elizabeth P. Cruz - Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2310)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1116/81

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA.
Reclamado: SILVA F. VIEIRA LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa SILVA F. VIEIRA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1116/81, em que RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA, é reclamante e SILVA F. VIEIRA LTDA., reclamado, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta, no dia 28 de julho do ano corrente, às 13:30 horas, no supramencionado processo, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A MM. 3ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: Aviso prévio, 08 dias - Cr\$ 1.900,00; Gratificação de Natal 3/12 - Cr\$ 1.782,00; Férias proporcionais, 3/12 - Cr\$ 1.782,00; Salário Família - Cr\$ 3.207,60, além do que for apurado por cálculo da Secretaria, a título de FGTS, repouso remunerado, juros e correção monetária. Após transitar em julgado essa decisão, a Secretaria deverá anotar a CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes. Cus-

tas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.091,14, calculadas sobre o total da condenação que se arbitra em Cr\$ 15.000,00".

Belém, 14 de agosto de 1981.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ
Chefe de Secretaria, em Substituição
(G. Reg. Nº 2311)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE 5 CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica Citado o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MELO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e reclamante nos autos do Processo nº 4a. JCJ-658/81, em que HONORATO PINHEIRO MACEDO figura com reclamado, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$ 6.852,23 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos), referente a Custas processuais e Custas de execução devidas nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra na forma da Lei.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1981. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ-022.A., datilografei. E eu, ilegível subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2289)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de setembro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANILTON MACEDO SOUZA, contra CIAL - CONST., IND. E COMÉRCIO S/A., bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 7 e que é o seguinte:

— Um (01) Cofre de Aço marca "Conflança", número 48766, com um metro e vinte de comprimento e cinquenta centímetros de largura, na cor cinza. Valor atribuído: Cr\$ 35.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2315)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de setembro de 1981, às 13:30 horas, na

sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES, contra CIAL - CONST., IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes - Km. 7, e que são os seguintes:

- Três (03) Carteiras para Escritório, cor castanha, possuindo quatro gavetas e com os pés cromados, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 21.000,00.
- Um (01) Armário com duas prateleiras e pés cromados, cor castanho, tamanho pequeno. Valor atribuído: Cr\$ 1.500,00.
- Uma (01) Carteira para Escritório sem gavetas e com pés cromados, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00.
- Seis (06) cadeiras com assento em Courvim preto e pés cromados. Valor atribuído: Cr\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mari Chaves Mattos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2316)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por WALTER DA COSTA TAVARES, contra COGECO - CIA. GERAL DE EXP. E COMÉRCIO, bem esse encontrado à Avenida Bernardo Sáyo, nº 1944, e que é o seguinte:

- Uso e Gozo e as respectivas Ações do Ramal Telefônico número 224-0765, pertence à empresa executada, contrato nº TPA-0637, categoria comercial. Valor atribuído: Cr\$ 100.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2317)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por BENEVENUTO MODESTO FILHO, contra CIAL - CONST., IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes - Km. 7, e que são os seguintes:

- Um (01) Ventilador marca "Sport" D-16sx-Mitsubishi, nº 19709, com três palhetas, cor vermelha. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00.
- Uma (01) Mesa para Escritório com duas gavetas e pés cromados, na cor castanho. Valor atribuído: Cr\$ 7.000,00.

- Um (01) Carro para transportar concreto, todo em ferro e com duas rodas pneumáticas. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00.
- Uma (01) Enceradeira marca "General Elétric", de duas escovas. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2318)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL GRACIANO BRITO DA SILVA, contra CIAL - CONST., IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 07, e que são os seguintes:

- Um (01) Bidé de Louça marca "Hervy", no estado. Valor atribuído: Cr\$ 8.000,00.
- Um (01) Lavatório em Louça de cor, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00.
- Trinta e Cinco (35) Válvulas para pia, em aço inoxidável, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 9.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de agosto de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2319)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada, a Empresa CAEL - VESTIBULARES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-22/81, execução promovida por ANA MARIA FILGUEIRAS ALONSO, a comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de receber a quantia de Cr\$ 1.541,20 (Hum Mil, Quinhentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Vinte Centavos), quantia essa correspondente ao saldo existente a seu favor no mencionado Processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum.

MARIA CECÍLIA VALÉRIO
Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. Nº 2320)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado, o Sr. MANOEL SOA-

RES DE LIMA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª JCJ-1058/81, em que é reclamante: LAURO DOS SANTOS SEABRA, para ciência de que foi exarada sentença, no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A Junta, sem divergência de votos, julgar o reclamante: LAURO DOS SANTOS SEABRA, carecedor do direito de ação, nesta Justiça, contra o demandado: MANOEL SOARES DE LIMA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750.

Belém, 17 de agosto de 1981.

ADALZIRA ARAÚJO
P/Enc. Setor Processos em Geral

(G. Reg. Nº 2312)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa ECISA - ACABAMENTOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada-executada no Processo nº 6ª JCJ-505/81, promovido pelo reclamante: Sr. RAIMUNDO FERNANDES MENDES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.905,99 (Treze Mil, Novecentos e Cinco Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no mencionado processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2213)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado - Litisconsorte no Processo nº 6ª JCJ-205/81, em que são partes: IDELFONSO LOBATO PANTOJA, reclamante-exequente e HÉLIO SANTOS FREITAS, reclamado, para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 17.902,62 (Dezesseete Mil, Novecentos e Dois Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo, bem como depositar as AM do FGTS, com o código de saque número zero hum (01). Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Antonio M. Lopes - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério - Encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, em Exercício
na 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2314)

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr\$ 100,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

Considerando que esta Assembléia Legislativa em sua reunião ordinária do dia 06 de agosto do corrente aprovou à unanimidade o Requerimento nº 654/81 que tem por finalidade apurar responsabilidades pelo uso abusivo do avião pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.);

Considerando que as demais normas Regimentais foram satisfeitas, Resolve a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 24/81

Constitui uma Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar responsabilidades pelo uso abusivo do avião pertencente ao D.E.R.

O Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar responsabilidades pelo uso abusivo do avião pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.).

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata este artigo deverá investigar:

- a) - os custos dessas viagens;
- b) - a responsabilidade da autorização de tais viagens;
- c) - quais os serviços urgentes do Estado, que teriam determinado o uso dessas aeronaves;
- d) - quanto foi pago pelo DER-Pa., e por quais verbas foram extraídos os empenhos de pagamento;
- e) - a competência e o abuso de autoridade sobre o uso das aeronaves.

Art. 2º - O prazo de funcionamento desta Comissão Especial de Inquérito será de sessenta (60) dias, prorrogável na forma Regimental.

Art. 3º - De acordo com as indicações feitas pelas Lideranças Partidárias, fazem parte, como membros efetivos, da referida Comissão Especial, os Senhores Deputados: Plínio Pinheiro, Nicolau Saraty, Vicente Queiroz, Everaldo Martins e Alvaro Freitas, e como Membros Suplentes os Senhores Deputados: Domingos Juvenil e Mariuadir Santos.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Resolução o Requerimento nº 654/81 e todo o expediente capeado pelo Of. nº. 622-GG, do Sr. Governador do Estado do Pará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2226)

PORTARIA Nº 106/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Shirlene de Jesus Sodré, ocupante do cargo de "Agente de Portaria" do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o atestado médico apresentado, no período de 03 a 17.08.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2226)

PORTARIA Nº 107/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sandra Nazaré Fontelles de Lima, ocupante do cargo efetivo de "Bibliotecomista Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 22.07 a 19.10.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2226)

PORTARIA Nº 108/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Izabel de Jesus Amaral, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo Classe A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, oito (08) dias de licença luto, de acordo com o art. 85 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 30.07 a 06.08.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2226)

PORTARIA Nº 110/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Emília Silva Santos, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, oito (08) dias de licença luto, de acordo com o art. 85 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 04 a 11.08.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2226)

PORTARIA Nº 100/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Domingos Coelho Bezerra, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo Classe A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 10 a 24.06.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. Nº.
24.576, de 18.08.81.

(G. Reg. nº 2325)

Ata da 67ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª
Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia
Legislativa, realizada em 11 de agosto de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio, Vicente
Queiroz e Mário Chermont.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra a Deputada Terezinha Sussuarana, que apresentou requerimentos: o 1º de apelo à direção da COSANPA, na cidade de Santarém, no sentido de que determine a construção de uma torneira pública no bairro da Floresta, naquela cidade e o 2º ao Superintendente da SUNAB, para que destaque uma equipe de fiscalização à Cidade de Santarém, a fim de coibir os altos preços impostos aos gêneros de 1ª necessidade. O Deputado Vicente Queiroz assumiu a Presidência. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio, tecendo comentários à nota publicada pela direção da Eletronorte no Jornal "O Liberal", sobre a incapacidade profissional dos técnicos formados pela Universidade Federal do Pará. Concluiu o orador hipotecando solidariedade aos técnicos de nosso Estado. Reassume a Presidência o Deputado Célio Sampaio. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho para dar conhecimento ao Plenário de uma carta a ele encaminhada pela direção da Empresa Madenorte sobre matéria referente a denúncia divulgada no Jornal "Resistência" envolvendo a Caixa Econômica Federal do Pará. Concluiu o orador abordando assunto referente ao caso ocorrido na COPAGRO, sobre o desaparecimento de tratores pertencentes ao patrimônio daquela empresa, sendo aparteado pelos Deputados: Mário Chermont, Ronaldo Campos, Paulo Ramalho e Antônio Teixeira. Por cessão de direito da Deputada Terezinha Sussuarana, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos apresentando requerimento para que seja traduzida a solidariedade do Poder Legislativo Estadual ao funcionalismo público municipal de Santarém, pela providência adotada pelo Prefeito daquele Município, solicitando a retirada da mensagem encaminhada pelo seu antecessor, à Câmara de Vereadores, propondo majoração de vencimentos, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Antônio Teixeira, Everaldo Martins e Vicente Queiroz. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 66ª Sessão Ordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Fernando Bahia, solicitando 8 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 10 do corrente. Foram deferidos pela Mesa os requerimentos nºs 703/81 do Deputado Ronaldo Passarinho de congratulações ao Ministro João Leitão de Abreu, por ter sido reconduzido ao cargo de Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República; 710/81 do Deputado Nicias Ribeiro, de congratulações a Rede Globo de Televisão, nas pessoas dos senhores Roberto Marinho e Rômulo Maiorana, pela seriedade como foi tratado o problema da Amazônia, através do programa "Globo Repórter", intitulado "Amazônia o último Eldorado"; 718/81 do Deputado Célio Sampaio, de congratulações do Poder Legislativo deste Estado ao Quarto Distrito Naval, na pessoa do Vice-Almirante Luiz Leal Ferreira, pela exibição da Banda Musical Unitas, no coreto principal da Praça da República, nesta Cidade. Foi aprovado o pedido de urgência para o requerimento nº 716/81 do Deputado Santana Costa. Foram aprovados os requerimentos nºs: 694/81 do Deputado Ronaldo Campos; 665/81 do Deputado Vicente Queiroz; 656/81 do Deputado Ademir Andrade, contra o voto do Deputado Ronaldo Passarinho; 731/81 do Deputado Everaldo Martins. O Sr. Presidente comunicou aos senhores Deputados que será antecipada para quinta-feira, dia 13 do corrente a Sessão Solene para comemorar o dia do ex-Parlamentar. Foi indicado o Sr. João Reis para falar em nome dos ex-Deputados e o Sr. Deputado Antônio Teixeira em nome dos Deputados Atuais. Para comporem a CPI que irá apurar o uso indevido do avião do DER foram

indicados os Deputados pelo PTB: Plínio Pinheiro e Nicolau Saraty como titulares e Domingos Juvenil e Mariuadir Santos como Suplentes; Pelo PP Deputado Alvaro Freitas; pelo PMDB o Deputado Vicente Queiroz. Assume a Presidência o Deputado Mário Chermont. Em discussão o requerimento nº 723/81 do Deputado Ronaldo Campos. O Deputado Vicente Queiroz reassume a Presidência. Ocupa a Tribuna o Deputado Everaldo Martins, tecendo comentários em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Campos e Domingos Juvenil. O Deputado Ronaldo Campos, ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento sendo aparteado pelos Deputados: Everaldo Martins e Terezinha Sussuarana. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em pauta para recebimento de Emendas o Projeto de Emenda Constitucional nº 04/81, do Deputado Zeno Veloso. Foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 09/81 do Deputado Alvaro Freitas que regulamenta a expedição de carteiras de saúde, dispensando a exigência da fotografia. Reassume a presidência o Deputado Mário Chermont. Para justificar voto ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de três minutos para tratar de matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente, às 17:08 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Nicolau Saraty, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Santana Costa, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 11 de agosto de 1981. LIDA EM 13/AGOSTO/1981.

Presidentes: Srs. Deputados: Célio Sampaio, Vicente
Queiroz, Mário Chermont.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

(G. Reg. nº 2327)

Ata da 40ª reunião Extraordinária, 2º período
da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da
Assembléia Legislativa, realizada em 11 de agosto de
1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e onze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Por solicitação do Deputado Ronaldo Passarinho foi retirado da pauta o requerimento nº 586/81, de sua autoria. Em discussão o requerimento nº 367/81 do Deputado Ronaldo Campos. O Deputado Ronaldo Campos, ocupou a Tribuna apresentando uma Emenda ao requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Everaldo Martins. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, mostrando sua posição em torno do requerimento, recebendo apartes dos Deputados: Paulo Ramalho, Ronaldo Campos e Zeno Veloso. Ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso para fazer uma análise do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Campos, Ronaldo Passarinho e Paulo Ramalho. O orador seguinte foi o Deputado Américo Brasil, mostrando seu ponto de vista em torno do requerimento, ficando inscrito com dez minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Nicolau Saraty, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa, Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 11 de agosto de 1981. Lida em 13 de agosto de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.